



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 034/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA EDNICE RODRIGUES SILVA SANTOS MEI.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Ednice Rodrigues Silva Santos MEI**, com sede à Rua Francisco Gonçalves Dantas, nº. 1705, Bairro Nova Esperança, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.802.059/0001-73.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA a **Sra. Ednice Rodrigues da Silva Santos**, brasileira, Autônoma, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.301.440 SSP/MS, e do CPF nº. 017.488.731-05, residente e domiciliado à Rua Francisco Gonçalves Dantas, nº. 1705, Bairro Nova Esperança, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Pregão Presencial nº. 005/2017, expedido em 07/03/2017, julgado em 22/03/2017 e homologado em 22/03/2017**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Monitor para Ministras aulas em Oficinas de Artesanatos para atender o SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS.

CLAUSULA TERCEIRA
DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Após a Homologação da Licitação, o Município convocará as empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devida, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

3.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:

4.1.- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais), que será paga em 9 (nove) parcelas mensais de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) de acordo com o procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal e serão processadas de acordo com a carga horária cumprida mensalmente.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.2 – O pagamento da última parcela fica vinculada à apresentação de relatório dos trabalhos realizados e aceitos pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, através da Gerência de Promoção Social e trabalho.

5.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

5.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Prestar todo o serviço a que se refere este Contrato, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

6.1.1.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.1.1 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.2.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

6.2.3 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.2.4 – Indicar o local para a Prestação do Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.017 na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.244.082-2.072 – Bloco de financiamento da Proteção Social Básica

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA **DOS PRAZOS:**

8.1 – O prazo do presente instrumento **será de 09 (nove) meses, contados a partir de 24 de Março de 2017 à 19 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/937.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO:**

9.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

9.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS ALTERAÇÕES:**

10.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

10.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS MULTAS:**

11.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

11.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

11.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

11.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.1.5 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO:

12.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

13.2 – Fica Designada a Servidora **Lindalva Antonia dos Santos**, portadora do CPF nº. 016.788.581-29 em conformidade com a Portaria nº. 047/2017 de 06/01/2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de Março de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

EDNICE RODRIGUES SILVA SANTOS MEI
Ednice Rodrigues Silva Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38